ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI nº 1427, de 14 de novembro de 1997.

Institui o Conselho Municipal do FUMAC-P e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC-P como órgão de articulação e supervisão da política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

I - promover e divulgar o FUMAC-P no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC-P;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá--los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - elaborar, inicialmente, segundo termos de referência preparados pela Coordenadoria Técnica, um plano operativo Anual o qual será examinado e aprovado pelo CDR. Uma vez aprovado o POA e com subprojetos referendados pelo CDR, será firmado convênio entre a Coordenadoria Técnica e o Conselho para repasse dos recursos, o qual, por sua vez, firmará convênios com as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC-P;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC-P, no município;

VII - prestar contas à Coordenadoria Técnica dos recursos recebidos e aplicados;

VIII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;

IX - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

X - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

XI - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC-P será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários dos subprojetos;
- de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;
- de um representante do Poder Executivo Municipal;
- de um representante do Poder Legislativo Municipal;
- de um representante da Igreja;
- de um representante do Poder Executivo Estadual;
- de um representante da Coordenadoria Técnica do PAPP.

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto - Os representantes das organizações comunitárias serão em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Quinto - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de hum ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a 1 (hum) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria abso

luta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Pref. Raul Macêdo", em 14 de novembro de 1997.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco das Chagas Medeiros
SECRETÁRIO MUN. DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO